



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.539/2024

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED”.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Francisco Morato autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo como objeto o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital – ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de acordo com o que estabelecem o artigo 37, XXII da Constituição Federal, os artigos 100, IV e 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e os artigos 3º, II, 4º e 8º do Decreto Federal nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º O convênio que trata esta Lei vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

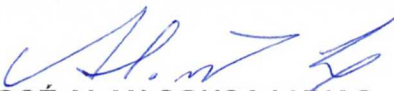
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de dezembro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO I

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal...., e o Município de Francisco Morato, representado pelo seu prefeito e com intermediação de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, objetivando o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD), no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal,, portador da carteira de identidade (CI) nº e do CPF nº, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**, CNPJ nº 46.523.072/0001-14, representado por sua Prefeita, Sra. Renata Torres de Sene, portador da carteira de identidade (CI) nº e do CPF nº, e com a intermediação de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, representada por seu secretário, Senhor Luiz Fernando da Silva, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, no inciso IV do artigo 100 e no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), e no inciso II do artigo 3º e nos artigos 4º e 8º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda terá acesso às informações relativa às Escriturações Contábeis Digitais (ECD) disponíveis no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), no limite de sua respectiva competência e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário, nas seguintes modalidades de acesso:

I – integral, para cópia do arquivo da ECD;

II – parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados por contribuinte.

Parágrafo primeiro - Para o acesso previsto no inciso I do caput, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda deverá ter iniciado procedimento fiscal formal junto à pessoa jurídica titular da ECD.

Parágrafo segundo - Entende-se por dados agregados a consolidação mensal, por contribuinte, de informações de saldos contábeis e das demonstrações contábeis.

Parágrafo terceiro - O leiaut do arquivo digital, contendo os dados agregados, será definidos pela RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para acesso à informações, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda deverá emitir a Requisição de Cópia da Escrituração Contábil Digital (RECD), por meio de aplicativo disponibilizado pela RFB.

Parágrafo primeiro - A RECD é documento digital emitido de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

Parágrafo segundo - A RECD deverá ser assinada digitalmente, utilizando-se certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro - A RECD – Modelo 1, para acesso integral, deverá ser emitida por pessoa a quem a Lei atribua competência para a fiscalização de tributos e conterá, no mínimo:

- I – número da requisição;
- II – identificação do órgão requisitante;
- III – identificação do titular da ECD submetido a procedimento de fiscalização;
- IV – data de início do procedimento de fiscalização;
- V – o número ou código do documento que determinou o procedimento fiscal; e
- VI – período a que se refere a ECD requisitada.

Parágrafo quarto - A ausência das informações constantes dos incisos IV e V, relativamente à RECD – Modelo I, deverá ser justificada.

Parágrafo quinto - A RECD – Modelo 2, para acesso parcial, conterá:

- I – número da requisição;
- II – identificação do órgão requisitante;
- III – identificação do titular da ECD; e
- IV – o período a que se refere a ECD requisitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para receber as ECD e os dados agregados requisitados, a SEFIN identificar-se-á com certificado digital do órgão, no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – Serão mantidos registros dos eventos de acesso pelo prazo de 6 (seis) anos, contendo no mínimo:

- I – identificação do órgão requisitante;
- II – autoridade certificadora emissora do certificado digital;
- III – número de série do certificado digital;
- IV – data e hora da operação; e
- V – tipo da operação realizada, definida na cláusula primeira.

Parágrafo único. As informações sobre o acesso ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, identificada com certificado digital no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – São usuários das funcionalidades a que se refere este Convênio:

- I – CADASTRADOR – pessoa física responsável pela atividade de cadastramento dos requisitantes;
- II – REQUISITANTE – ECD – pessoa física a quem o órgão atribua competência para emissão da RECD – Modelo 1; e,
- III – REQUISITANTE – DA – pessoa física a quem o órgão atribua competência para emissão da RECD – Modelo 2.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda indicará à RFB, por meio de ofício, no mínimo, 2 (duas) pessoas com o perfil de cadastrador.

CLÁUSULA SEXTA – A RFB e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda deverão estabelecer políticas de guarda, conservação e destruição da cópia de ECD requisitada.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

CLÁUSULA SÉTIMA – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda se compromete a utilizar os dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do presente Convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem, de qualquer outra forma, divulgá-los.

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias depois do recebimento da comunicação pela RFB, sem que disso resulte para o partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – As eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único - As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – A RFB providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e foram, assinadas pelos respectivos representantes e destinada uma para cada conveniente.

São Paulo, de de

Superintendente da Receita Federal do Brasil.

Renata Torres de Sene
Prefeita do Município de Francisco Morato

Luiz Fernando da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de dezembro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 29 de novembro de 2024.

Mensagem nº 67/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED”**.

O referido Projeto de Lei tem como finalidade ampliar o compartilhamento de informações entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Auditoria Fiscal do Município de Francisco Morato, permitindo, assim, o aprimoramento e otimização dos trabalhos realizados por esta.

O convênio proporcionará à Administração Pública municipal a apuração dos tributos de forma mais eficiente e eficaz, permitindo uma fiscalização quanto a legalidade de forma mais efetiva e angariar maiores arrecadações dos contribuintes inadimplentes, auxiliando na execução das políticas públicas.

A Administração Pública, no exercício das suas atividades, deve buscar a excelência, obedecendo aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade, objetivando os melhores resultados possíveis empregando o mínimo de recurso necessário para atingir a finalidade pretendida, qual seja, o interesse público. Com esta proposta, a Administração Pública diminuirá suas despesas com o envio dos carnês por prestadora do respectivo serviço.

Outrossim, é notório que, devido as dificuldades encontradas pelo prestador de serviço em encontrar os contribuintes ou responsáveis, impedindo, muitas vezes, que o objeto seja entregue de forma efetiva, a presente demanda procura tornar a efetividade um princípio balizador do serviço, angariando maiores recursos ao município.

Imperioso destacar que, no tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos agora se soma a tarefa de estimular ações e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

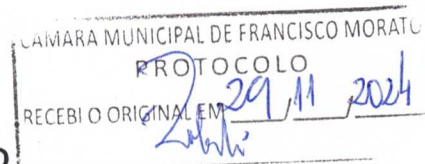
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício





Gabinete da
Prefeita

Aprovado em discussão
na 11ª sessão
Em 04/12/2024
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 105 /2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED”.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Francisco Morato autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo como objeto o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital – ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de acordo com o que estabelecem o artigo 37, XXII da Constituição Federal, os artigos 100, IV e 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e os artigos 3º, II, 4º e 8º do Decreto Federal nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º O convênio que trata esta Lei vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 29 de novembro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício





Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO I

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal...., e o Município de Francisco Morato, representado pelo seu prefeito e com intermediação de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, objetivando o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD), no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal,, portador da carteira de identidade (CI) nº e do CPF nº, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**, CNPJ nº 46.523.072/0001-14, representado por sua Prefeita, Sra. Renata Torres de Sene, portador da carteira de identidade (CI) nº e do CPF nº, e com a intermediação de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, representada por seu secretário, Senhor Luiz Fernando da Silva, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, no inciso IV do artigo 100 e no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), e no inciso II do artigo 3º e nos artigos 4º e 8º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda terá acesso às informações relativa às Escriturações Contábeis Digitais (ECD) disponíveis no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), no limite de sua respectiva competência e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário, nas seguintes modalidades de acesso:

I – integral, para cópia do arquivo da ECD;

II – parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados por contribuinte.

Parágrafo primeiro - Para o acesso previsto no inciso I do caput, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda deverá ter iniciado procedimento fiscal formal junto à pessoa jurídica titular da ECD.

Parágrafo segundo - Entende-se por dados agregados a consolidação mensal, por contribuinte, de informações de saldos contábeis e das demonstrações contábeis.

Parágrafo terceiro - O leiaut do arquivo digital, contendo os dados agregados, será definidos pela RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para acesso à informações, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda deverá emitir a Requisição de Cópia da Escrituração Contábil Digital (RECD), por meio de aplicativo disponibilizado pela RFB.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo primeiro - A RECD é documento digital emitido de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo segundo - A RECD deverá ser assinada digitalmente, utilizando-se certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro - A RECD – Modelo 1, para acesso integral, deverá ser emitida por pessoa a quem a Lei atribua competência para a fiscalização de tributos e conterá, no mínimo:

- I – número da requisição;
- II – identificação do órgão requisitante;
- III – identificação do titular da ECD submetido a procedimento de fiscalização;
- IV – data de início do procedimento de fiscalização;
- V – o número ou código do documento que determinou o procedimento fiscal; e
- VI – período a que se refere a ECD requisitada.

Parágrafo quarto - A ausência das informações constantes dos incisos IV e V, relativamente à RECD – Modelo I, deverá ser justificada.

Parágrafo quinto - A RECD – Modelo 2, para acesso parcial, conterá:

- I – número da requisição;
- II – identificação do órgão requisitante;
- III – identificação do titular da ECD; e
- IV – o período a que se refere a ECD requisitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para receber as ECD e os dados agregados requisitados, a SEFIN identificar-se-á com certificado digital do órgão, no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – Serão mantidos registros dos eventos de acesso pelo prazo de 6 (seis) anos, contendo no mínimo:

- I – identificação do órgão requisitante;
- II – autoridade certificadora emissora do certificado digital;
- III – número de série do certificado digital;
- IV – data e hora da operação; e,
- V – tipo da operação realizada, definida na cláusula primeira.

Parágrafo único. As informações sobre o acesso ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, identificada com certificado digital no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – São usuários das funcionalidades a que se refere este Convênio:

- I – CADASTRADOR – pessoa física responsável pela atividade de cadastramento dos requisitantes;
- II – REQUISITANTE – ECD – pessoa física a quem o órgão atribua competência para emissão da RECD – Modelo 1; e,
- III – REQUISITANTE – DA – pessoa física a quem o órgão atribua competência para emissão da RECD – Modelo 2.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda indicará à RFB, por meio de ofício, no mínimo, 2 (duas) pessoas com o perfil de cadastrador.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CLÁUSULA SEXTA – A RFB e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda deverão estabelecer políticas de guarda, conservação e destruição da cópia de ECD requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda se compromete a utilizar os dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do presente Convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem, de qualquer outra forma, divulgá-los.

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias depois do recebimento da comunicação pela RFB, sem que disso resulte para o partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – As eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único - As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – A RFB providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e foram, assinadas pelos respectivos representantes e destinada uma para cada conveniente.

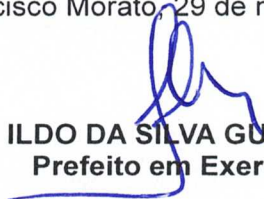
São Paulo, de de .

Superintendente da Receita Federal do Brasil.

Renata Torres de Sene
Prefeita do Município de Francisco Morato

Luiz Fernando da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 29 de novembro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 105/2024, DISPONDO SOBRE: A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL –ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Posto isto, somos unâimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 105/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA Adício Barbosa

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA Liro de Souza Maia

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA Jailton Santos de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 59/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

AOS PROJETOS DE LEI Nº 105, 106, 107, 108,
109 e 110/2024.

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 105/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED".

PROJETO DE LEI Nº 106/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E E A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES.

PROJETO DE LEI Nº 107/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.410/1993, DE 16 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 108.2024/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI Nº 109/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ANEXOS V, VI E ANEXOS DE METAS FISCAIS, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.497/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 110/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.210/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

(Continuação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 59/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 AOS PROJETOS DE LEI Nº 105, 106, 107, 108, 109 e 110/2024)

Aprovado em 1155ª discussão
na 1155ª Ordem
Em 14/12/2024
Presidente

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

ANDERSON BARBOSA PEREIRA

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

JAILTON SANTOS DE SOUZA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO RAPOSO PEREIRA

LIRO DE SOUZA MAIA

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 114/2024
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 105/2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD NO AMBIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Francisco Morato autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo como objeto o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital – ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de acordo com o que estabelecem o artigo 37, XXII da Constituição Federal, os artigos 100, IV e 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e os artigos 3º, II, 4º e 8º do Decreto Federal nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º O convênio que trata esta Lei vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

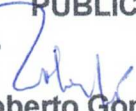
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 06-12-24

HORÁRIO: _____

VISTO: 